

# FICHA DE ABERTURA DE CONTA



## - CONDIÇÕES PARTICULARES AGENTES BANCÁRIOS

### 1. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura da conta referenciada neste contrato sob as “Condições Gerais” expressas no mesmo e sob o “Regime de movimentação” nela definida.

Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Número de conta

Tipo de conta (em função do nº de titulares):

Singular

Colectiva

Regime de movimentação da conta (Se número de assinaturas for superior a 1): Solidária

Número de assinaturas

### 2. ASSINANTES

### 3. ASSINATURAS

Nome completo

BI  Passaporte  C. Residente\*  C. Refugiado\*\*

Outro

Nº

Nome completo

BI  Passaporte  C. Residente\*  C. Refugiado\*\*

Outro

Nº

Nome completo

BI  Passaporte  C. Residente\*  C. Refugiado\*\*

Outro

Nº

Nome completo

BI  Passaporte  C. Residente\*  C. Refugiado\*\*

Outro

Nº

Nome completo

BI  Passaporte  C. Residente\*  C. Refugiado\*\*

Outro

Nº

\*Cartão de Residente

\*\*Cartão de Refugiado

### 4. RESERVADO AO AGENTE BANCÁRIO/BANCO

(Assinatura do Funcionário responsável pela abertura da conta)

(Data)

(Assinatura do Agente de Compliance)

(Data)

(Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência)

(Data)

# FICHA DE ABERTURA DE CONTA



## - CONDIÇÕES GERAIS AGENTES BANCÁRIOS (1/4)

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco BAI, com sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, n.º 34, matriculado na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n.º 10/97, titular do cartão de contribuinte fiscal n.º 5410000510, registado junto do Banco Nacional de Angola, sob o n.º 40 (doravante designado por BAI ou BANCO) e o(s) CLIENTE(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta (doravante designado(s) por CLIENTE(s) ou Titular(s)).

### SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES COMUNS

#### CLÁUSULA 1ª (OBJECTO E ÂMBITO)

1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta à Ordem BAI Agentes Bancários (adiante designada Conta à Ordem BAI AB), constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o Cliente Agente Bancário, para os serviços ou produtos a que possa aderir através do Agente Bancário.
2. As presentes condições regulam os serviços associados à Conta à Ordem BAI AB, designadamente o levantamento e depósito de numerário e a execução de transferências. Os serviços CARTÃO DE DÉBITO "BAI MULTICAIXA" e "REMESSAS DE VALORES" reger-se-ão por condições próprias, a subscrever pelo Cliente na altura da eventual adesão.
3. Com a abertura da Conta à Ordem BAI AB, o Cliente, através do Agente Bancário BAI, poderá praticar ou solicitar as seguintes operações/serviços: transferências intra e interbancárias, depósitos, levantamentos, pagamento de serviços, créditos, cartões de débito e remessas de valores.

#### CLÁUSULA 2ª (COMISSÕES E ENCARGOS)

Todo serviço prestado pelo BAI, através do Agente Bancário, regulado nas presentes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo Cliente, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis bem como comissões e despesas previstos no preço em vigor no Banco.

#### CLÁUSULA 3ª (COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações que o BAI, através do Agente Bancário, tenha de prestar, por escrito, ao Cliente, serão feitas do seguinte modo:
  - a) Em papel, entregue directamente ao Cliente e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada na Ficha de Abertura de Conta ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito.
  - b) Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico dirigida ao Cliente, para o endereço referido por este na Ficha de Abertura de Conta ou, em momento posterior, por escrito.
  - 1.1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao BAI a actualização da morada, endereço electrónico e números de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na Ficha de Abertura de Conta.
  - 1.2. Na eventualidade de, por culpa do Cliente ou na impossibilidade de localização da morada indicada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o BANCO de qualquer outra responsabilidade.
  - 1.3. O BANCO, através do Agente Bancário, fica desde já autorizado pelo Cliente, no caso de impossibilidade de comunicação por incumprimento do dever deste de actualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do Jornal com maior tiragem, solicitando a sua comparência para tratar de algum assunto próprio da relação contratual aqui iniciada. A comunicação a efectuar por esta via respeitará na íntegra o dever de sigilo prevista na cláusula seguinte.
  - 1.4. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.
  - 1.5. Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao Cliente.
  - 1.6. O Cliente autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o Cliente autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.
2. Todas as comunicações que o cliente tenha de prestar, por escrito, ao BAI, serão feitas do seguinte modo:
  - a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao Agente Bancário BAI e por este recepcionada ou por correio registado.
  - b) Em suporte electrónico, para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito.
  - c) Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.
3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em Língua Portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da língua Inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.
4. O Cliente autoriza o BANCO e as sociedades com as quais este se encontra, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o Banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de riscos, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o Cliente possa ter interesse.

#### CLÁUSULA 4ª (SIGILO BANCÁRIO)

1. Na relação com o Cliente, o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Cliente, contas, movimentos e operações.
2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, da Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

#### CLÁUSULA 5ª (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Cliente autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.
2. A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o Cliente se oponha por escrito.
3. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BAI, o Cliente concorda ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no n.º 1 a) e b).

#### CLÁUSULA 6ª (RECLAMAÇÕES)

1. As reclamações do Cliente podem ser apresentadas em qualquer posto de atendimento do Agente Bancário BAI ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado do BAI.
2. Para os efeitos do número anterior, o BAI comunica a existência de um sistema interno de gestão de reclamações, estruturado nos termos da legislação em vigor.
3. O BANCO assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao Cliente no mais curto espaço de tempo.



### CLÁUSULA 7ª (BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

1. No acto de abertura da conta e ao longo da relação negocial duradoura entre o BANCO e o Cliente são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
2. Em cumprimento dos deveres a que está vinculado, o BANCO deverá, nomeadamente:
  - a) Solicitar ao Cliente informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transacções, sobre a origem e destino dos fundos movimentados;
  - b) Manter um acompanhamento contínuo das relações de negócio do Cliente, assegurando que são adequadas ao seu perfil de risco;
  - c) Adoptar medidas acrescidas de diligência em relação a Clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.
3. Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, carácter habitual ou ausência de justificação económica, de que determinado Cliente ou operação relaciona-se com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o BANCO deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.
4. Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do Cliente, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da Lei, poderá o BANCO fazer cessar o relacionamento com o Cliente e proceder ao encerramento da conta, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

### CLÁUSULA 8ª (MORTE /EXTINÇÃO DO CLIENTE)

1. Com o conhecimento da morte de um Cliente, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta ou da quota-parte do saldo, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.
2. Com a autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do Cliente falecido, o BANCO efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder à restituição dos cartões emitidos em nome do titular.

### CLÁUSULA 9ª (MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

1. O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao Cliente, a sua entrada em vigor, através de circular ou outro meio escrito nos termos da Cláusula 3ª.
2. A não oposição do Cliente num prazo de 10 dias equivalerá à aceitação da alteração efectuada pelo BANCO.
3. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o Cliente poderá resolver o contrato de abertura de conta, com efeitos imediatos e sem encargos.
4. Tratando-se de conta colectiva, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de renúncia à titularidade da conta, nos termos definidos na Cláusula 11ª.

### CLÁUSULA 10ª (DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º3, o presente contrato pode a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar os seus efeitos e a conta encerrada.
2. A denúncia por parte do Cliente deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BAI e entregue no Agente Bancário BAI com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta.
3. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos na Cláusula 3ª e remetida ao Cliente com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.
4. Nos termos do pré-aviso e caso o Cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o Banco procederá a devolução do valor usando os meios de pagamento mais adequados.
5. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.
6. A denúncia do contrato de abertura de conta implica o encerramento da conta de referência, o cancelamento de serviços relacionados com a conta, o vencimento antecipado de depósitos a prazo e o resgate de aplicações, o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas, mantendo-se o Cliente na obrigação de pagar estas dívidas.
7. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão da ordem de transferência, deve o Cliente proceder à devolução dos cartões de débito.
8. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo Agente Bancário BAI e conexos à abertura da conta, nomeadamente os referidos na Cláusula 1ª.
9. O cancelamento de um serviço, existindo responsabilidades por liquidar pelo Cliente, determina o imediato vencimento das dívidas emergentes ea obrigação do seu pagamento.
10. As contas dormentes devem ser encerradas doze (12) meses depois da data da classificação da conta como dormente.
11. Consideram-se Contas Dormentes as contas (por natureza) que não apresentem, por iniciativa do Cliente, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a doze (12) meses.

### CLÁUSULA 11ª (RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)

1. Nas contas colectivas cada um dos co-titulares pode, a qualquer momento, renunciar à sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.
2. A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade das restantes contas associadas àquela.
3. A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega, pelo BAI, da totalidade ou parte do saldo da conta.
4. A renúncia opera por comunicação escrita ao BAI, por carta entregue no Agente Bancário, com a antecedência de trinta (30) dias em relação à data em que se pretenda a produção dos efeitos.
5. Com a comunicação acima referida deve o co-titular proceder a restituição dos cartões de débito em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação da titularidade.

### CLÁUSULA 12ª (REPRESENTAÇÃO)

1. O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração, a terceiros, poderes de movimentação das contas.
2. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

### CLÁUSULA 13ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

Todo o material informativo facultado pelo BAI ao Cliente no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o Cliente constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.



### SECÇÃO B) - TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA 14ª (TIPOS DE CONTAS)

1. A conta pode ser singular ou colectiva consoante tenha um ou mais titulares.
2. A conta colectiva no AB somente pode ter como regime de movimentação o tipo "Solidária", podendo ser movimentada por qualquer dos seus titulares isoladamente, ou mista.
3. Nas contas colectivas entende-se que todos os co-titulares são possuidores de quotas-partes iguais, dependendo a inclusão de novos titulares do consentimento de todos.
2. É expressamente proibido ao Cliente a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

#### CLÁUSULA 15ª (ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

1. A abertura da Conta á Ordem BAI Agentes Bancários é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO, ao pedido de abertura subscrito pelo interessado, através do preenchimento da Ficha e das Condições Particulares e Gerais de Abertura de Conta com os elementos informativos no posto de Atendimento Agente Bancário.
2. O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor. Excepcionalmente poderá o Banco autorizar a abertura da conta, faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do Cliente. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, cuidando o Banco de obter do Cliente, no mais curto espaço de tempo, os dados informativos e documentos em falta.
3. Caso o processo permaneça incompleto por culpa do Cliente por mais de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento, de acordo com o previsto na Cláusula 10ª.
4. O Cliente identifica-se perante o Agente Bancário BAI através de validação electrónica do Código Pessoal (PIN) do cartão Multicaixa, que será conferido de acordo as regras definidas no Sistema de Pagamento de Angola (SPA) e apresentação de Documento de Identificação válida.
5. Sempre que exista alteração aos elementos de identificação, o Cliente deverá comunicar ao BANCO, através do Agente Bancário BAI, e proceder à sua actualização, preenchendo nova Ficha de Abertura de Conta e entregando os documentos comprovativos.

#### CLÁUSULA 16ª (ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO)

1. Todas as operações e serviços no âmbito do presente Contrato de abertura de conta serão efectuados pelo BAI, mas através do seu Agente Bancário, como canal exclusivo e obrigatório na relação com o Cliente.
2. Para concretização do número precedente o BAI disponibiliza ao Agente Bancário as condições técnicas e operacionais suficientes e adequadas, nos termos previstos na regulamentação do BNA em vigor.

#### CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO)

1. A Conta á Ordem BAI Agentes Bancários permite movimentações sucessivas a crédito e a débito.
2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário.
3. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.
4. A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, por meio ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BAI.
6. A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferências, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigíveis e eventuais autorizações de outras entidades.
7. O BAI não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscite.
8. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BAI, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.
9. O BAI poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.
10. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BAI deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

#### CLÁUSULA 18ª (MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

1. A Conta á Ordem BAI Agentes Bancários poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAI (transferência intra-bancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária)
2. A ordem de transferência pode ser feita, entre outros, através do preenchimento de impressos próprios ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.
3. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovacionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BAI nos termos do preçário em vigor.
4. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o BAI obrigado a efectuar qualquer outra verificação.
5. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o Cliente, contudo, tentar revogá-la, caso logre fazer chegar a revogação ao BAI em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.
6. A recusa pelo BAI de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao Cliente no mais curto espaço de tempo.
7. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito.
8. Após a apresentação da reclamação acima referida, o BAI realizará uma averiguação das causas da ocorrência, devendo responder ao Cliente em tempo razoável, por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

# FICHA DE ABERTURA DE CONTA

## - CONDIÇÕES GERAIS AGENTES BANCÁRIOS (4/4)



### CLÁUSULA 19ª (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

1. O Cliente autoriza o BAI a debitar a Conta à Ordem no valor das despesas, comissões e encargos devidos.
2. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BAI, ficando a conta com saldo negativo, o Cliente deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o BAI a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.
3. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preço do BAI.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Cliente reconhece expressamente ao BAI a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

### CLÁUSULA 20ª (INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da Conta à Ordem BAI AB será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do Cliente ou através de outros instrumentos electrónicos.
2. O Cliente deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

## SECÇÃO C) CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTAS DE DEPÓSITO A PRAZO E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

### CLÁUSULA 21ª (CONTAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS)

1. As contas de depósitos a prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos definidos para o produto.
2. Os depósitos a prazo podem ser depósitos simples, que são remunerados à taxa fixa ou variável ou depósitos que constituem produtos financeiros complexos, na medida em que a sua rentabilidade está associada à variação de outros instrumentos financeiros existentes no mercado.
3. A constituição do depósito a prazo e de outras aplicações financeiras dependerá da subscrição específica ao produto, documento em que se estabelecem as condições principais e de mobilização.
4. Na sequência da emissão de ordens do Cliente, fica o BAI autorizado a debitar a Conta à Ordem BAI/AB para proceder à constituição de depósitos a prazo e aplicações financeiras e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.
5. O Cliente assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeadamente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o BANCO lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

## SECÇÃO D) CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO REMESSAS DE VALORES

Conforme condições gerais autónomas de que o Cliente tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

## SECÇÃO E) CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE DÉBITO BAI

Conforme condições gerais autónomas de que o Cliente tomará conhecimento na altura da adesão ao cartão.

### CLÁUSULA 22ª (LEI APLICÁVEL)

1. A este Contrato é aplicável a lei e jurisdição Angolana.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato e dos actos praticados em sua decorrência, será competente, com expressa renúncia de outro, o tribunal provincial.

Subcrevo (emos) as presentes condições gerais, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro (amos) que fico (amos) em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me (nos) foram (foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar (mos) em conformidade.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Cliente)

\_\_\_\_\_  
(Data)